

**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.

Dispõe sobre a vedação de obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para acesso a locais públicos ou privados no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica vedada a exigência, por parte do Poder Público, de apresentação do cartão de vacinação ou qualquer outro meio probatório de imunização contra a COVID-19 para ter acesso a local público ou privado no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - local público ou privado: estabelecimento que preste qualquer tipo de serviço ou atendimento ao público em geral; e

II - cartão de vacinação ou qualquer outro meio probatório de imunização contra a COVID-19: carteira de vacinação, comprovante de vacinação ou qualquer outro documento emitido por Órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em meio físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de Setembro de 2021.

---

RENATO ANTUNES  
Vereador do Recife



**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade inibir a exigência de apresentação da comprovação de recebimento da vacina contra a COVID-19 para ter acesso a estabelecimentos públicos ou privados.

Notadamente, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988, "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)".

Tendo em vista a liberdade individual e de crença, ambos direitos constitucionais, é evidente que a vacinação não deve ser obrigatória, logo se torna inviável a exigência de comprovação de imunização.

De forma mais técnica, embora o Supremo Tribunal Federal tenha decidido que a vacina pode ser compulsória, com a possibilidade de adotar medidas restritivas, ficou destacado que a vacina obrigatória não é forçada.

Além disso, ficou entendido que medidas restritivas somente serão válidas se previstas em lei.

Nesse contexto, sendo a aplicação de medidas restritivas autorizadas somente através de lei, a não exigência também deve seguir o mesmo mecanismo, com base no interesse do Município do Recife, que é regido por sua Lei Orgânica, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual.

Diante disso, visando à proteção à vida, à igualdade individual e de crença, solicitamos o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação desta Proposição.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de Setembro de 2021.

---

RENATO ANTUNES  
Vereador do Recife

